



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



2
X

MENSAGEM

Recebido(a) em 8/12/08
Às 10:00 Horas
J. M. L. C.
PROTÓCOLO

Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2.008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Leis, nesta oportunidade, e com devida vénia, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.536, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.008 – FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - INSERINDO A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CORDEIRÓPOLIS PARA A 15.ª LEGISLATURA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

As alterações constantes do projeto de lei em exame, constituem-se medidas necessárias em face da criação das Secretarias Municipais e da figura de seus exercentes, os Secretários Municipais.

Destarte, prevê nossa Constituição Federal, em seus artigos 29 c.c. 39, § 4º, que a forma de remuneração percebida pelos Secretários Municipais é o subsídio, fixado por lei.

Em situações onde já existem a estrutura organizacional administrativa, a fixação dos subsídios ocorrem conjuntamente com a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Contudo, em razão de estarem sendo criadas as Secretarias Municipais, e, consequentemente, os cargos de Secretários Municipais, para a próxima legislatura, não há impedimento de que em face da pretensa reestruturação administrativa a Câmara edite a presente propositura com o fito de estabelecer o valor dos subsídios desses agentes políticos.

L. M. C.
1



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Consignamos, ainda, que a propositura em exame, guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas em nossa Constituição Federal e está devidamente adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis em síntese, a motivação da propositura em tela que, temos certeza, por seu objetivo, haverá de merecer a incondicional aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Considerando, finalmente, que, para a consecução da Reorganização Administrativa, a Administração Pública Municipal Direta necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência especial.

Auguramos, portanto, a todos os nossos insignes legisladores os nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS CÉZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

**Ao Exmº. Sr.
Ver. Josué Natanael Zanetti Picoline
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP**



PROJETO DE LEI

106/2008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.536, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.008 – FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - INSERINDO A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CORDEIRÓPOLIS PARA A 15.ª LEGISLATURA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º – Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica alterada a redação da Lei Municipal n.º 2.536, de 11 de setembro de 2.008, inserindo o artigo 2.º-A, fixando os subsídios dos Secretários Municipais para a 15.ª Legislatura, como segue:

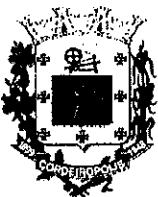
“Art. 2.º-A – O Subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – Conforme disposto pelo artigo 39, § 3.º, da Constituição Federal, são garantidos aos Secretários Municipais os direitos sociais constitucionalmente assegurados no artigo 7.º da Carta Magna, como percepção de 13.º salário e férias acrescidas de um terço.”

Art. 2º – Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 2.536/2008 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário.

CARLOS CÉZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2536
de 11 de setembro de 2008.

(Projeto de Lei nº 70/2008, da Mesa Diretora)

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis para a 15ª Legislatura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Cordeirópolis é fixado em R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

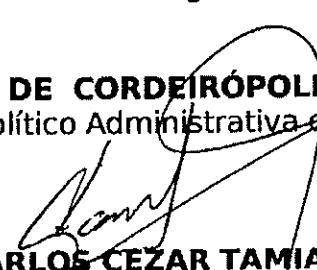
Art. 3º - O valor dos subsídios, fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sofrerá revisão geral anual, a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o valor do IPC-FIPE.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - A partir da data definida no artigo 5º, é revogada a Lei nº 2200, de 8 de junho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de setembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 11 de setembro de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 156/2008

Ref. Projeto de Lei nº 106, de 08 de dezembro de 2008.

Iniciativa Executivo

Assunto: Altera redação da Lei Municipal nº 2.536, de 11 de setembro de 2008.

Sr. Presidente:

Conforme se infere do projeto em análise, este visa dar nova redação da Lei Municipal nº 2536, de 11 de setembro de 2008, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, do município de Cordeirópolis, inserindo a fixação dos subsídios dos secretários municipais de Cordeirópolis para a 15ª legislatura.

Como se vê pela justificativa, as referidas alterações constituem medidas necessárias em face da criação das Secretarias Municipais e de seus exercentes, os Secretários Municipais.

Destarte, dispõe os artigos 29 e 39, §4º da Constituição Federal:

"Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Alterado pela EC-000.025-2000)

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Aumentado pela EC-000.025-2000)*
- b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
- c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
F

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Alterado pela EC-000.019-1998)

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI. "

Ademais, é certo que a competência para a criação de cargos dos Órgãos da Municipalidade, com exceção da Câmara Municipal, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista o Art. 61, § 1º, II, "a" da CF, aplicável pelo princípio da simetria ao Município

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da Republica, e aos cidadãos, na forma e nos caos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

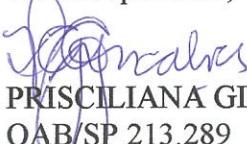
Ainda, o Art. 11, XII da LOM traz à Câmara Municipal a prerrogativa para legislar sobre a criação de empregos e funções públicas, que deve se processar através de Lei Complementar, por força do Art. 46, § 2º, IV da LOM.

Portanto, ante ao exposto, manifesta-se pelo prosseguimento do projeto de lei em seus ulteriores termos, reservando-se ao Plenário desta Casa Legislativa a análise quanto às disposições de mérito.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 09 de dezembro de 2008.


PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

P
F

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 106, de 8 de dezembro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre alteração na redação da Lei nº 2536, de 11 de setembro de 2008, inserindo a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, conforme específica.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2008.

David Bertanha

Vereador

ORDEM DO DIA
Sessão de 9 DEZ. 2008
Presidente

APROVADO(A)
 1º Discussão
 2º Discussão
 Discussão única
 Redação Final
- 9 DEZ. 2008
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 106, de 8 de dezembro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.



Cristiano Antonio Guarasemin
Relator



Fátima Marina Celin
Presidente



Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
X

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 106, de 8 de dezembro de 2008.

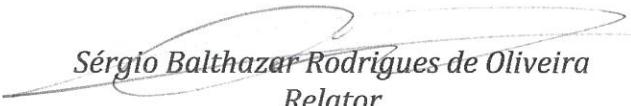
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator


David Bertanha
Presidente


Teresinha Angélica Gomes de Souza
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
F

Autógrafo nº 2709

Dispõe sobre alteração na redação da Lei nº 2536, de 11 de setembro de 2008, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis, inserindo a fixação de subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis para a 15ª Legislatura, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica alterada a redação da Lei nº 2536, de 11 de setembro de 2008, inserindo o art. 2º-A, fixando o subsídio dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura, como segue:

“Art. 2º-A. O Subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único. Conforme disposto pelo art. 39, § 3º da Constituição Federal, são garantidos aos Secretários Municipais os direitos sociais constitucionalmente assegurados no art. 7º da Carta Magna, como percepção de 13º salário e férias acrescidas de um terço.”

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei nº 2536/2008 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Fátima Marina Celin
FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

Theresa Chiarradì Peruchi
TERESA CHIARRADIA PERUCHI
2ª. Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Oficio nº 215/2008-CMC

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Exceléncia o autógrafo nº 2707 a 2713, proveniente da aprovação de projetos de lei e de lei complementar na 43ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

Bel. JOSÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

*A Sua Exceléncia o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2566
de 19 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre alteração na redação da Lei nº 2536, de 11 de setembro de 2008, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Cordeirópolis, inserindo a fixação de subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis para a 15ª Legislatura, conforme especifica e dá outras providências..

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica alterada a redação da Lei nº 2536, de 11 de setembro de 2008, inserindo o art. 2º-A, fixando o subsídio dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura, como segue:

"Art. 2º-A - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - Conforme disposto pelo art. 39, § 3º da Constituição Federal, são garantidos aos Secretários os direitos sociais constitucionalmente assegurados no art. 7º da Carta Magna, como percepção de 13º salário e férias acrescidas de um terço."

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei 2536/2008 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de dezembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 19 de dezembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 130 de 19 de dezembro de 2008

Altera dispositivos da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis Complementares nº 100, de 24 de março de 2006 e 120, de 21 de dezembro de 2007 (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 31 da Lei Municipal nº 2233, de 30 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - O exercício de atribuições da classe de docentes contratados de forma temporária para reger aulas de docentes afastados ou impedidos, inclusive para cumprir funções gratificadas de diretor, vice diretor e coordenadores, far-se-á anualmente mediante processo seletivo simplificado de provas, títulos e tempo de serviço.

Art. 2º - O "caput" do Art. 42-A da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004, criado pela Lei Complementar nº 100, de 24 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42-A - O Departamento de Educação e Cultura poderá contratar docentes para cumprir carga horária parcial em caráter temporário, mediante a realização de processo seletivo de provas e títulos ou em caráter de efetivação, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos 19 de dezembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 19 de dezembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2566 de 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre alteração na redação da Lei nº 2536, de 11 de setembro de 2008, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Cordeirópolis, inserindo a fixação de subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis para a 15ª Legislatura, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica alterada a redação da Lei nº 2536, de 11 de setembro de 2008, inserindo o art. 2º-A, fixando o subsídio dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura, como segue:

"Art. 2º-A - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - Conforme disposto pelo art. 39, § 3º da Constituição Federal, são garantidos aos Secretários os direitos sociais constitucionalmente assegurados no art. 7º da Carta Magna, como percepção de 13º salário e férias acrescidas de um terço."

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei 2536/2008 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 19 de dezembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2567 de 22 de dezembro de 2008

Dispõe sobre vinculação dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autarquias do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), conforme específica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam por força desta Lei, todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Autarquias (Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - H.M.C e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - S.A.A.E), do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), recolhendo as respectivas contribuições previdenciárias ao INSS (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL).

Art. 2º - Os servidores estatutários efetivos integrantes do Quadro de funcionários em extinção, terão os seus direitos preservados integralmente, nos termos da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes, custeado pelo orçamento do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de dezembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de dezembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

**ATOS OFICIAIS DO
SAAE****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Aditamento nº 002 ao Contrato nº 07, de 09 de março de 2006

Origem: Convite nº 004/06

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: ALPHACARBO INDUSTRIAL LTDA.

Objeto: fornecimento de produtos químicos (carvão ativado pulverizado)

Valor do Aditamento: R\$ 3.510,00 (Três mil quinhentos e dez reais)

Valor Inicial do Contrato: R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais)

Valor Atual do Contrato: R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinqüenta reais)

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 28 de novembro de 2008

LUIZ CARLOS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE



Se beber não dirija

Se for dirigir não beba